

9888  
2545

tura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio  
iental natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei  
correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua  
instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser  
aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 23 de novembro de  
2001.



Alto Sotopato  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.



---

Responsável pelo Expediente  
Ramiro Pousada Conceição dos Reis  
Sec. de Adm.  
CIC 019.139.052-68

Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de dez (10) representantes do Poder Público e da comunidade, nomeados por Atos do Prefeito.

Parágrafo Único - A composição a que se refere o caput deste artigo será paritária e obedecerá o seguinte:

I - Como representantes do Poder Público Municipal serão nomeados os titulares das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT), Secretaria Municipal de Saúde (SEMASA), Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAB), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

II - Como representantes da Comunidade serão nomeados cinco (05) pessoas indicadas por organizações não governamentais (ONGs), representadas pela Comissão Pastoral da Terra (C. P. T.), Sindicato dos Trabalhadores Rurais (S. T. R.), Associação Solidária Econômica Ecológica de Frutas da Amazônia (ASSEFA) e Movimento Fraternal das Mulheres Libertadoras de Anapu (M.F.M.L.A), e representante geral de todas as Associações de Agricultores do Município de Anapu, todas devidamente regularizadas, com atividades e com sede no Município, convidadas oficialmente pelo Poder Público.

Art. 4º - O Presidente do COMDEMA será sempre o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAT), e os cargos de Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, e seus respectivos Suplentes, serão escolhidos pelos membros do Conselho.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Conselho a ser elaborado com a participação de seus membros e aprovado por ato do Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias após a data de posse de seus membros.

Art. 7º - O COMDEMA manterá estrito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10 - Por iniciativa do Conselho, deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63  
Av. Getúlio Vargas, 98 , CEP. 68.365.000 – Anapu/Pa

Lei Municipal nº 064/01 de 23 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anapu estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Anapu em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade, além das estabelecidas na Lei Orgânica do Município:

I – levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, delimitando no sentido de sua apuração e sugerindo